

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.188 - MG (2013/0186307-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO BUZZI**  
**AGRAVANTE** : DANIEL DONATO NUNES  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO** : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971  
**ADVOGADA** : ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA -  
DF026088  
**ADVOGADOS** : PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275  
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S) -  
MG124150  
CARLOS ALEXANDRE SOARES - MG134985

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO CONDENATÓRIA - ESPERA EM FILA BANCÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR.

1. A mera invocação de legislação municipal que estabelece tempo máximo de espera em fila de banco não é suficiente para ensejar o direito à indenização. Precedentes.

2. Conforme entendimento jurisprudencial desta Corte a demora no atendimento em fila de banco, por si só, não é capaz de ensejar a reparação por danos morais, uma vez que, no caso dos autos, não ficou comprovada nenhuma intercorrência que pudesse abalar a honra do autor ou causar-lhe situação de dor, sofrimento ou humilhação. Incidência do óbice da súmula 7/STJ no ponto.

3. Agravo regimental desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, **negar** provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.  
Brasília (DF), 03 de maio de 2018 (Data do Julgamento)

**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente

**MINISTRO MARCO BUZZI**

Relator